



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A COMPANHIA DE PESCA ARTESANAL EM BARCOS-DA-ARTE XÁVEGA "NELSON E SÉRGIO" PARA UTILIZAÇÃO DOS APOIOS DE PESCA ARTESANAL (MÓDULO E ESPAÇO COMPLEMENTAR INTEGRANTE)**

**OUTORGANTES**

**Primeira:** *Município de Espinho*, através da Câmara Municipal de Espinho, adiante designada por primeira outorgante, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

**Segunda:** *"Nelson e Sérgio"*, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representada por Adelino dos Santo Ribeiro, empresário de Pesca Marítima, em nome individual, com poderes para o ato.

**CONSIDERANDOS**

i. A segunda outorgante, *"Nelson e Sérgio"* (Sigla: P-2227-L), desenvolve atividade económica piscatória através de pesca artesanal (barco-da-arte xávega), na modalidade de cerco e alar para terra.

ii. O referido representante da segunda outorgante, Adelino dos Santos Ribeiro, é um empresário da Pesca Marítima, em nome individual, com data de início de atividade no ano de 2000, NIF 140559663, residente no Bairro Piscatório, Casa 52, freguesia de Silvalde, concelho de Espinho.

iii. A segunda outorgante desenvolve atividade com o CAE (Principal): 0311 - Pesca Marítima, Setor de atividade: pesca, aquicultura, transformação de produtos de pesca e aquicultura, atividades e serviços relacionados com a apanha de produtos de pesca, produção de sal e/ou algas.

iv. A "Arte" ou a "Arte Xávega" (designação que foi ao longo dos três últimos séculos, absorvida e utilizada pelos pescadores da "Arte") é largada de bordo de uma embarcação que deixa um dos cabos de alagem na praia e que após o lanço da rede, regressa à praia trazendo o outro cabo de alagem. Este processo de pesca, que acaba por ser uma pesca de cerco envolvente, utilizando o arrasto somente na sua fase final, é um tipo de pesca que, quer nos seus meios, quer na sua mecânica, quer nas suas dimensões, nada tem em comum com os processos de pesca de arrasto industrial e profundo, efetuados em grandes extensões de mar. As redes xávegas operam em águas pouco profundas, sem portos, perto das praias e em litorais arenosos e baixos, e são lançadas por uma embarcação capaz de varar a rebentação para entrar no mar, e de deslizar nessa mesma rebentação para regressar, acabando por varar em terra, na areia da praia. Atualmente, a prática da "Arte Xávega" tem lugar, de forma regular, em duas das freguesias do concelho de Espinho: Silvalde e Paramos. O período de atividade decorre entre os meses de maio e outubro, a poucos metros da costa, salientando-se a pesca das espécies como o carapau, a sardinha e a cavala. Cada companhia é dirigida por um arrais de mar e um arrais de terra e constituída por homens de mar e homens de terra. Os elementos que

formam as companhias são oriundos das zonas piscatórias e de famílias com tradição de trabalho nesta arte. Cada companhia é constituída por cerca de quinze homens.

v. No âmbito do Projeto da Valorização do Litoral, a Câmara Municipal de Espinho apelando ao ordenando e valorização da pesca artesanal e tendo como base a inovação e consolidação dos princípios de usos e ocupação da frente de mar, dotou aquele espaço de equipamentos de apoio à pesca artesanal, nomeadamente quatro módulos cobertos e espaço complementar com instalações específicas de apoio (armazenamento de materiais e zona para venda de peixe), criando-se assim as infraestruturas necessárias ao desenvolvimento e dinamização daquela atividade no concelho.

vi. A "Arte Xávega" é o mais importante património cultural imaterial do concelho de Espinho. Deu, ao longo dos três séculos da sua existência, e continua a dar, um forte contributo para a construção da identidade da comunidade piscatória de Espinho, sendo uma prática inerente a essa comunidade, e do concelho em geral. A autarquia espinhense atenta ao valioso património identitário das suas gentes aposta na defesa dos valores da comunidade piscatória das praias da marinha de Silvalde e de Paramos; no desenvolvimento e na promoção de uma rota cultural e turística cuja matriz assenta no património "Xávega", nas espécies a capturar, como a sardinha, o carapau e a cavala, de extrema importância para a promoção da gastronomia da região, e na recriação histórica com a tradição do arrasto com parelha de bois. Nesta perspetiva, a construção dos apoios de pesca e de zonas de venda do pescado, serão uma mais-valia para a criação de condições de trabalho de excelência para as companhias e varinas e, também, um contributo importante para a melhoria da organização do espaço da praia com "Xávega". A aposta na defesa e promoção de tão importante património cultural imaterial, transporta em si um enorme potencial turístico.

vii. É uma atribuição da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos. Assumindo, a presente iniciativa interesse cultural, socioeconómico e turístico para o município, conforme atrás melhor se explicou.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULAS**

### **1.ª - Objeto e âmbito**

1 - Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação e parceria com vista à prossecução pela segunda outorgante no âmbito da sua atividade piscatória, através da autorização e

disponibilização, a título precário, da utilização do módulo e espaço complementar integrante dos Apoios de Pesca Artesanal, instalados pelo Município de Espinho em Silvalde, inseridos no projeto de Valorização do Litoral, e que se encontram melhor descritos e identificados na memória descritiva e nas plantas de localização e implantação anexas e que fazem parte integrante do presente protocolo.

2 - A cooperação e parceria estabelecida por via do presente protocolo destina-se a apoiar nomeadamente a atividade dos pescadores, a comercialização do peixe capturado no concelho e a promoção do turismo e da economia local.

## **2.<sup>a</sup> - Do projeto dos Apoios de Pesca Artesanal (módulo e espaço complementar integrante) e da distribuição dos espaços**

1 - O presente protocolo insere-se num projeto global comum de atribuição da utilização de quatro módulos de apoio à pesca artesanal e de espaço complementar integrante às companhias de pesca em barco-da-arte xávega e em barco caíco identificados no concelho de Espinho e que a seguir se identificam:

### **a) Companhas de pesca em barco-da-arte xávega:**

- i. "*Vicking*" (empresária de Pesca Marítima, em nome individual: Manuela Maria Machado);
- ii. "*Nelson e Sérgio*" (empresário de Pesca Marítima, em nome individual: Adelino dos Santos Ribeiro);
- iii. "*Vamos Andando*" (empresário de Pesca Marítima, em nome individual: José Barros Dias Ascensão);

### **b) Companhas de pesca em barco caíco:**

- i. "*Estrela da Noite*" (empresário de Pesca Marítima, em nome individual: Manuel Oliveira Dias Cântara);
- ii. "*Ratão Fino*" (empresário de Pesca Marítima, em nome individual: Américo José Gomes dos Santos);
- iii. "*Nossa Senhora do Mar*" (empresário de Pesca Marítima, em nome individual: Paulo Jorge Rodrigues de Almeida);
- iv. "*São Pedro*" (empresário de Pesca Marítima, em nome individual: Leandro Filipe Pinto Gonçalves);

2 - Cada uma das atrás indicadas companhias de pesca em barco-da-arte xávega, pela dimensão dos barcos e equipamentos utilizados e características da respetiva atividade piscatória utilizará individualmente um módulo de apoio à pesca artesanal de uso individual, por seu lado as quatro companhias de pesca em barco caíco utilizarão conjuntamente um módulo de apoio à pesca artesanal de uso coletivo, dividido interiormente com espaços de trabalho/armazém distintos e autónomos.

3 - Por acordo celebrado entre as companhias de pesca em barco-da-arte xávega "*Vicking*", "*Nelson e Sérgio*" e "*Vamos Andando*", no passado dia 11 de setembro de 2015 - que se junta em anexo e cujo teor se reproduz na íntegra, fazendo parte do presente protocolo - foi acordado mutuamente e estabelecida a seguinte distribuição dos módulos de apoio à pesca artesanal (conforme indicados em planta anexa):

- i. Módulo 1: "*Vamos Andando*";
- ii. Módulo 2: "*Nelson e Sérgio*";
- iii. Módulo 4: "*Vicking*".



4 - Por acordo celebrado entre as companhias de pesca em barco caíco "Estrela da Noite", "Ratão Fino", "Nossa Senhora do Mar" e "São Pedro" - que se junta em anexo e cujo teor se reproduz na íntegra, fazendo parte do presente protocolo -, foi acordado mutuamente e estabelecida a seguinte distribuição dos espaços de trabalho/armazém de redes do módulo de apoio à pesca artesanal, designado de Módulo 3, que lhes é disponibilizado em regime de utilização coletiva, (conforme indicados em planta anexa):

- i. Módulo 3 - Espaço A: "Estrela da Noite";
- ii. Módulo 3 - Espaço B: "Ratão Fino";
- iii. Módulo 3 - Espaço C: "São Pedro";
- iv. Módulo 3 - Espaço D: "Nossa Senhora do Mar".

5 - Os espaços e instalações objeto do presente projeto dos Apoios de Pesca Artesanal (quatro módulos de apoio à pesca artesanal e espaço complementar integrante) constituem partes funcionalmente conexas de uma estrutura de apoio à pesca artesanal, nomeadamente à atividade dos pescadores, à comercialização do peixe e à promoção do turismo e da economia local.

### **3.ª - Do módulo de apoio à pesca artesanal a utilizar pela segunda outorgante**

1 - O módulo de apoio à pesca artesanal objeto do presente protocolo e cuja utilização é disponibilizada (a título precário) à segunda outorgante por via do mesmo, designado de **Módulo n.º 4** tem as seguintes características (melhor descritas e identificadas em documento e planta anexos que aqui se dão por reproduzidos e fazem parte integrante do presente protocolo):

- i. **Área total:** 206m<sup>2</sup>
- ii. **Espaço de trabalho/armazém de redes:** 163,15m<sup>2</sup>;
- iii. **Espaço de lavagem e preparação do pescado:** 10,35m<sup>2</sup>;
- iv. **Arrumos:** 7,01m<sup>2</sup>;
- v. **Gabinete/Sala de apoio:** 14,25m<sup>2</sup>.

2 - Pela utilização deste módulo de apoio à pesca artesanal, a segunda outorgante encontra-se obrigada a pagar ao Município de Espinho **uma participação anual no valor de 120,00 €** (cento e vinte euros), relativa aos custos de limpeza dos espaços de uso comum e das respetivas instalações e estruturas, o qual deve ser pago na Tesouraria da Câmara Municipal de Espinho (Atendimento Municipal de Espinho) até 30 de setembro de cada ano civil.

3 - Para efeitos da utilização do módulo de apoio à pesca artesanal objeto do presente protocolo, e durante a execução do mesmo, a segunda outorgante fica responsável pelos encargos com o fornecimento de água, saneamento, resíduos e energia elétrica, sendo igualmente responsável pela requisição e custos da instalação dos contadores daqueles serviços.

4 - A limpeza do interior do módulo de apoio à pesca artesanal é da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante, obrigando-se esta a assegurar e realizar diariamente e sempre que necessário todas as diligências adequadas para manter o módulo limpo, asseado, arrumado e com boas condições de higiene e salubridade.

5 - No ato da outorga do presente protocolo o Município entregará ao representante da segunda outorgante as chaves do respetivo módulo cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo.



6 - A segunda outorgante autoriza expressamente que os serviços municipais competentes possam aceder ao interior do módulo sempre que necessário e pertinente para fiscalização do cumprimento das regras decorrentes do presente protocolo, ficando obrigado a permitir o seu acesso pelo tempo razoável e adequado.

#### **4.ª - Do espaço complementar integrante dos Apoios de Pesca de utilização coletiva**

1 - O espaço complementar integrante dos Apoios de Pesca, de utilização coletiva e comum por todas as companhias integradas no presente projeto e utilizadoras dos Apoios de Pesca, é composto pelos seguintes equipamentos/valências (melhor descritos e identificados em documento e planta anexos que aqui se dão por reproduzidos e fazem parte integrante do presente protocolo):

- a) Quatro cubas para primeira venda de pescado;
- b) Treze bancas de venda de pescado ao público;

Espaço para lavagem de viaturas de transporte de pescado e material e utensílios utilizados na respetiva atividade.

2 - As companhias utilizadoras dos Apoios de Pesca terão, por via do presente protocolo, acesso às instalações do espaço complementar integrante dos Apoios de Pesca indicadas na alínea a) do número anterior (cubas para primeira venda), que poderão ser usadas gratuitamente e exclusivamente para a finalidade a que se destinam, nos seguintes termos (conforme acordo dos interessados que se junta em anexo e faz parte integrante do presente protocolo):

- iv. Companhia "*Vamos Andando*" – cuba para primeira venda n.º 1;
- v. Companhia "*Nelson e Sérgio*" – cuba para primeira venda n.º 2;
- vi. Companhia "*Vicking*" – cuba para primeira venda n.º 4.

3 - As instalações do espaço complementar integrante dos Apoios de Pesca indicadas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo (cubas para primeira venda), mais precisamente a cuba para primeira venda n.º 3, será utilizada - gratuitamente e exclusivamente para a finalidade a que se destinam - pela companhia do barco-de-arte xávega "*Mar de Esmoriz*", com atividade na freguesia de Paramos.

4 - As companhias de pesca artesanal que integram o presente projeto ficam, igualmente autorizadas a utilizar as instalações do espaço complementar integrante dos Apoios de Pesca indicadas na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula (bancas de venda de pescado ao público), exclusivamente para os fins a que se destinam, com a distribuição que a seguir se estabelece e nos termos das condições fixadas nos nºs 6, 7, 8 e 10 da presente cláusula:

- i. Companhia "*Vamos Andando*" – banca de venda de pescado ao público n.º 1;
- ii. Companhia "*Nelson e Sérgio*" – banca de venda de pescado ao público n.º 3;
- iii. Companhia "*Vicking*" – banca de venda de pescado ao público n.º 6;
- iv. Companhia "*Estrela da Noite*" – banca de venda de pescado ao público n.º 7;
- v. Companhia "*Ratão Fino*" – banca de venda de pescado ao público n.º 8;
- vi. Companhia "*São Pedro*" – banca de venda de pescado ao público n.º 9;
- vii. Companhia "*Nossa Senhora do Mar*" – banca de venda de pescado ao público n.º 10;
- viii. Companhia "*Mar de Esmoriz*" – banca de venda de pescado ao público n.º 4.

5 - As demais bancas de venda de pescado ao público serão objeto de atribuição aos eventuais interessados por sorteio a realizar pelo Município de Espinho.

6 - A utilização das bancas de venda ao público ficará dependente do prévio pagamento de uma comparticipação **no valor 20€** (vinte euros) **por mês**, o qual deve ser pago nos primeiros oito dias de cada mês, na Tesouraria da Câmara Municipal de Espinho (Atendimento Municipal de Espinho).

7 - Após a liquidação da comparticipação referida no número anterior, será atribuída a cada interessado uma credencial que deverá ser apresentada aos serviços da CME no local do espaço complementar integrante dos Apoios de Pesca, previamente ao início da realização da atividade de venda do pescado.

8 - A credencial referida no número anterior destina-se somente a titular a ocupação daqueles espaços de venda, não desonerando os utilizadores das respetivas obrigações legais e fiscais para o exercício daquela atividade económica, ficando os mesmos obrigados a obter todos os títulos e cumprir os licenciamentos e procedimentos aplicáveis e exigíveis para o efeito, junto das entidades competentes.

9 - O fornecimento de água e energia elétrica nas instalações do espaço complementar integrante dos Apoios de Pesca (atrás melhor descrito e conforme documentos anexos ao protocolo) é garantido pelo Município de Espinho, que suporta os seus encargos, assegurando o Município igualmente a limpeza destas instalações.

10 - Neste espaço completar e integrante dos Apoios de Pesca apenas poderá ser vendido o peixe pescado pelos barcos de Espinho:

- i. *"Vicking"*
- ii. *"Nelson e Sérgio"*
- iii. *"Vamos Andando"*
- iv. *"Estrela da Noite"*
- v. *"Ratão Fino"*
- vi. *"Nossa Senhora do Mar"*
- vii. *"São Pedro"*
- viii. *"Mar de Esmoriz"*

11 - É absolutamente interdita e proibida a venda pescado de outra origem ou proveniência, sob pena da imediata interrupção da venda e de ser determinada pelo Município a interdição de utilização deste espaço completar e integrante dos Apoios de Pesca durante doze meses.

12 - O espaço para lavagem de viaturas de transporte de pescado e material e utensílios utilizados na respetiva atividade pode ser usado por todas as companhias utilizadoras dos Apoios de Pesca, bem como pela companhia "Mar de Esmoriz", devendo cada interessado na sua utilização ocupar este espaço pelo tempo estritamente necessário para permitir que a sua livre utilização para os outros utilizadores, nunca podendo ocupar totalmente o espaço e assegurar que cada interessado se pode servir do mesmo pra os efeitos a que se destina.

### **5.ª - Gestão dos espaços comuns e de utilização coletiva**

1 - O Município de Espinho, através dos serviços municipais designados para o efeito fiscalizará o cumprimento das regras estabelecidas no presente protocolo e as demais emanadas pelo Município para o efeito.

2 - Todas as partes envolvidas, mais precisamente as companhias utilizadoras dos Apoios de Pesca, respetivos representantes, armadores e elementos comprometem-se a, no âmbito da execução do presente protocolo e projeto a estabelecer com os demais uma utilização dos espaços comuns e de utilização coletiva colaborante, e harmoniosa, num espírito de diálogo cooperativo e num espírito de urbanidade e respeito.



3 - No que respeita à utilização dos espaços previstos no presente protocolo - em especial os de utilização comum e coletiva -, a segunda outorgante compromete-se a assegurar uma articulação e colaboração dialogante, urbana e pacífica com a outras entidades utilizadoras dos Apoios de Pesca, não interferindo o Município nessa relação entre interessados, salvo em caso de conflito grave ou quando esteja em causa o interesse municipal subjacente à execução do protocolo e o nome e respeito do Município.

**6.ª - Demais termos e condições da execução do protocolo e da utilização dos Apoios de Pesca (módulo e espaço complementar integrante)**

1 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, enquanto entidade utilizadora dos espaços nele previstos, obriga-se e compromete-se, nomeadamente (e sem prejuízo do demais previsto na presente cláusula e nas restantes do protocolo) a:

- a) Usar as instalações objeto do presente protocolo - e cuja utilização lhe é por esta via autorizada e disponibilizada - para desenvolvimento exclusivo da sua atividade de pesca artesanal;
- b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção dos espaços e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;
- c) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pelo Município de Espinho, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo e ao exercício da atividade a realizar no âmbito da execução do mesmo;
- d) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
- e) Manter o espaço objeto da presente atribuição (e áreas que se lhe encontram afetadas) sempre em bom estado de limpeza, higiene, salubridade e conservação;
- f) Cumprir, respeitar e fazer cumprir pelos seus colaboradores e elementos a legislação aplicável às atividades a exercer no âmbito da execução do presente protocolo, incluindo em matérias de ruído, higiene e segurança;
- g) Manter um espírito de urbanidade e diálogo institucional com as pessoas e entidades a quem se encontrar disponibilizada a utilização dos demais espaços e áreas do equipamento municipal objeto do presente protocolo, mantendo uma sã convivência num espírito de colaboração e partilha, nomeadamente no que respeita à utilização dos respetivos espaços comuns e de utilização coletiva;
- h) Informar o Município de quaisquer vicissitudes ou dados relevantes para a execução da presente atribuição que ocorram no decurso da mesma;
- i) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

2 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaços municipais cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelarem qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

3 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

4 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o Município de Espinho, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos.

5 - As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do respetivo objeto e âmbito nele fixados, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização ou forma de ocupação que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo Município nos termos consignados no protocolo.

6 - O Município de Espinho não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, nos espaços objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

7 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita das instalações e espaços objeto do presente protocolo não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes.

8 - A segunda outorgante fica sujeita e obrigada ao cumprimento das disposições legais aplicáveis às atividades que ali pretende exercer, bem como da Lei em geral, sendo da sua inteira responsabilidade a obtenção de todas as licenças, autorizações e títulos habilitantes exigíveis e necessários para o efeito, mais se responsabilizando a segunda outorgante pela realização dos trabalhos e obtenção dos títulos e certificações que eventualmente sejam exigíveis ou aplicáveis para efeitos da ocupação e utilização dos espaços objeto do presente protocolo.

9 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça dos espaços cuja utilização lhe é autorizada e disponibilizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

10 - A segunda outorgante compromete-se a prestar, por escrito, ao Município de Espinho toda a informação ou a apresentar documentação relacionada com a execução do presente protocolo, que lhe seja solicitada para acompanhamento da utilização dos espaços municipais que lhe é autorizada e disponibilizada.

11 - Durante a vigência do protocolo e sua execução a segunda outorgante, enquanto entidade utilizadora dos espaços nele previstos, não se encontra autorizada a deixar nos espaços comuns e de utilização coletiva, bem como no espaço público, qualquer tipo de material, utensílios ou equipamento utilizado para a atividade de pesca, com a cominação de se o fizer o Município poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

12 - Por via da celebração do presente protocolo a segunda outorgante autoriza formal e expressamente o Município de Espinho a proceder de imediato à demolição dos armazéns pré-existentes (clandestinos), que utilizava no âmbito da sua atividade de pesca artesanal, prescindindo a segunda outorgante de qualquer tipo de direitos sobre esse edificado ilegal, nomeadamente direito de indemnização ou de compensação pela respetiva demolição, seja a que título for, não podendo alegar ou exercer direito de retenção.



### **7.ª - Obras**

1 - A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, com a cominação de se o fizer o Município poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

2 - Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da primeira outorgante.

### **8.ª - Vigência**

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de cinco anos.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser objeto de renovação, mediante acordo expresso das partes por escrito, por sucessivos e iguais períodos.

3 - Terminada que seja a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante deverá entregar o módulo, cuja utilização lhe é disponibilizada e autorizada, livre de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual o Município procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da segunda outorgante.

### **9.ª - Rescisão**

1 - Ao Município de Espinho assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

### **10.ª - Resolução**

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

### **11.ª - Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

### **12.ª - Revisão e alterações**

1 - O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

2 - Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito de todas as partes intervenientes no projeto das Plataformas de Apoio à Pesca Artesanal (no âmbito da execução do presente protocolo e protocolos análogos aprovados e celebrados simultaneamente em conjunto).

Por corresponder à sua livre, espontânea e recíproca vontade o presente protocolo vai ser assinado pelas partes outorgantes, e é feito em duplicado.

Espinho e Paços do Município, 21 de setembro de 2015

**Pelo Município de Espinho,**



(Dr. Joaquim José Pinto Moreira)

**Pela "Nelson e Sérgio",**



(Adelino dos Santo Ribeiro)

**ANEXOS:** Peças escritas e desenhadas dos espaços objetos do presente protocolo – memórias descritivas e plantas de localização, plantas dos módulos de apoio à pesca artesanal e do espaço complementar e integrante dos apoios de pesca artesanal; Acordo de distribuição dos módulos 1, 2 e 4; Auto do sorteio de distribuição dos espaços interiores do módulo 3; (Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 21 de setembro de 2015; NIPG 10547/15)

*[Handwritten signature]* *[Handwritten number 10]*

## **MEMÓRIA DESCRITIVA**

### **ESPAÇO COMPLEMENTAR E INTEGRANTE AOS APOIOS À PESCA ARTESANAL**

**Faixa Litoral****1. INTRODUÇÃO**

A presente memória descritiva e justificativa refere-se ao Projeto do Espaço Complementar e Integrante aos Apoios à Pesca Artesanal, associado ao Projeto de Valorização e Qualificação Ambiental da Faixa Litoral de Espinho, que a Exma. Câmara Municipal de Espinho pretende levar a efeito na faixa costeira concelhia, tomando por base um conjunto de ações que visa a salvaguarda, requalificação e dinamização da área.

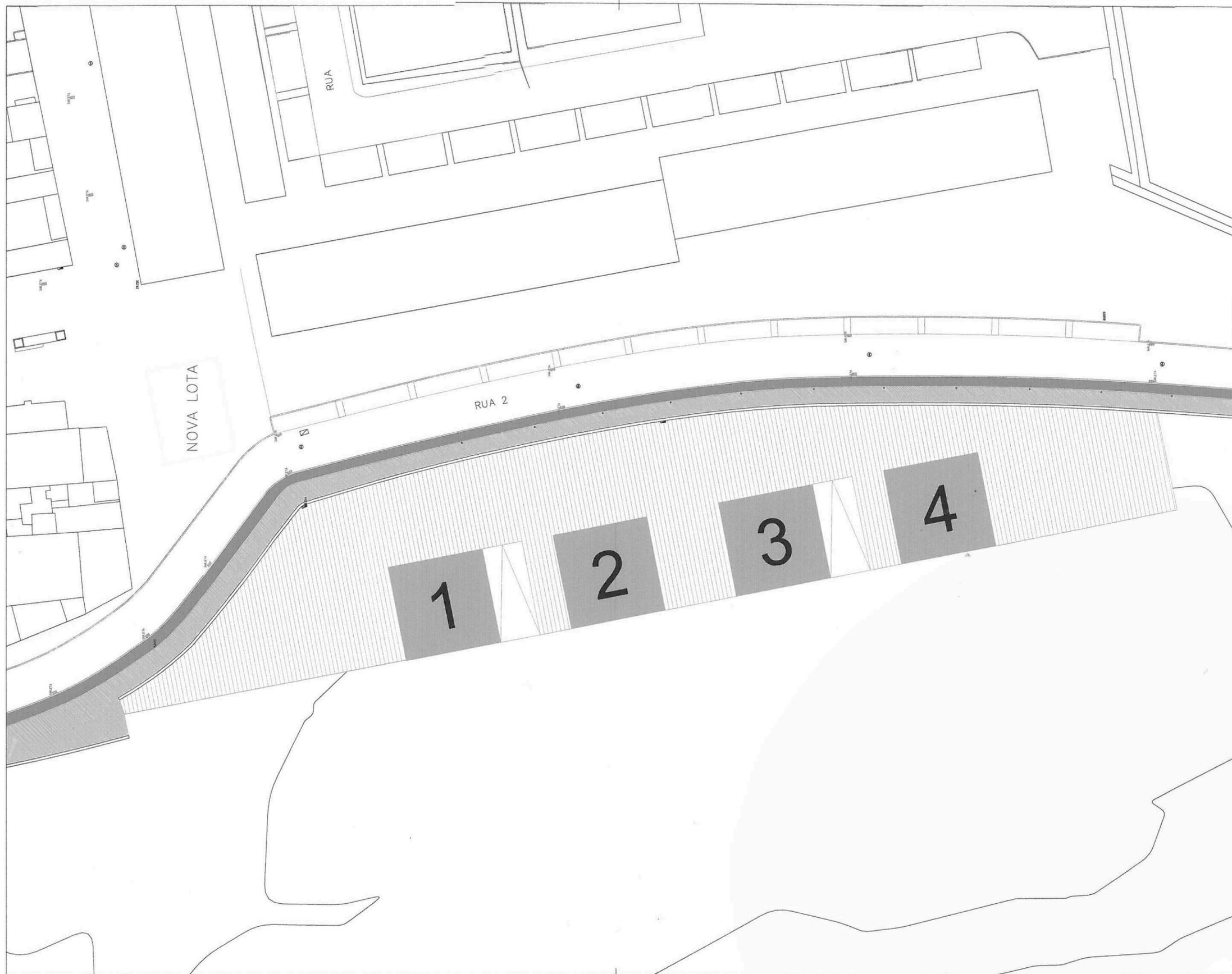
**2. OBJECTIVOS**

Esta proposta de Espaço Complementar aos Apoios à Pesca visa o ordenamento e valorização da pesca artesanal, tendo como base a melhoria da funcionalidade dos 4 módulos de apoio de pesca que, por si só, estão limitados em termos funcionais por serem espaços fechados, de difícil acesso pelo arruamento, não permitindo, de forma adequada, proceder à recolha, tratamento e distribuição do pescado. Assim, este espaço complementar, visa contribuir para o perfeito funcionamento da pesca artesanal de forma integrada com os 4 Apoios à Pesca em execução.

**3. ESPAÇO COMPLEMENTAR E INTEGRANTE AOS APOIOS À PESCA ARTESANAL**

A construção de Unidades de Apoio à Pesca Artesanal é a proposta apresentada para a dinamização dos recursos e equipamentos deste sector de atividade, procurando responder às necessidades e objetivos estabelecidos para aquela zona. No entanto, carece de um espaço que permite a adequada recolha, tratamento e distribuição do pescado, objetivo que se pretende com o presente projeto. A localização proposta, a nascente do arruamento, completa esse défice dos Apoios de Pesca permitindo facilitar a acessibilidade para cargas e recolha adequada dos resíduos provenientes desta atividade contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade ambiental.

O projeto prevê um conjunto de bancas em betão, a recolha, tratamento e contentorização dos resíduos, uma cobertura ligeira para a proteção sol e chuva e pavimento de fácil higienização integrando-se perfeitamente no local.

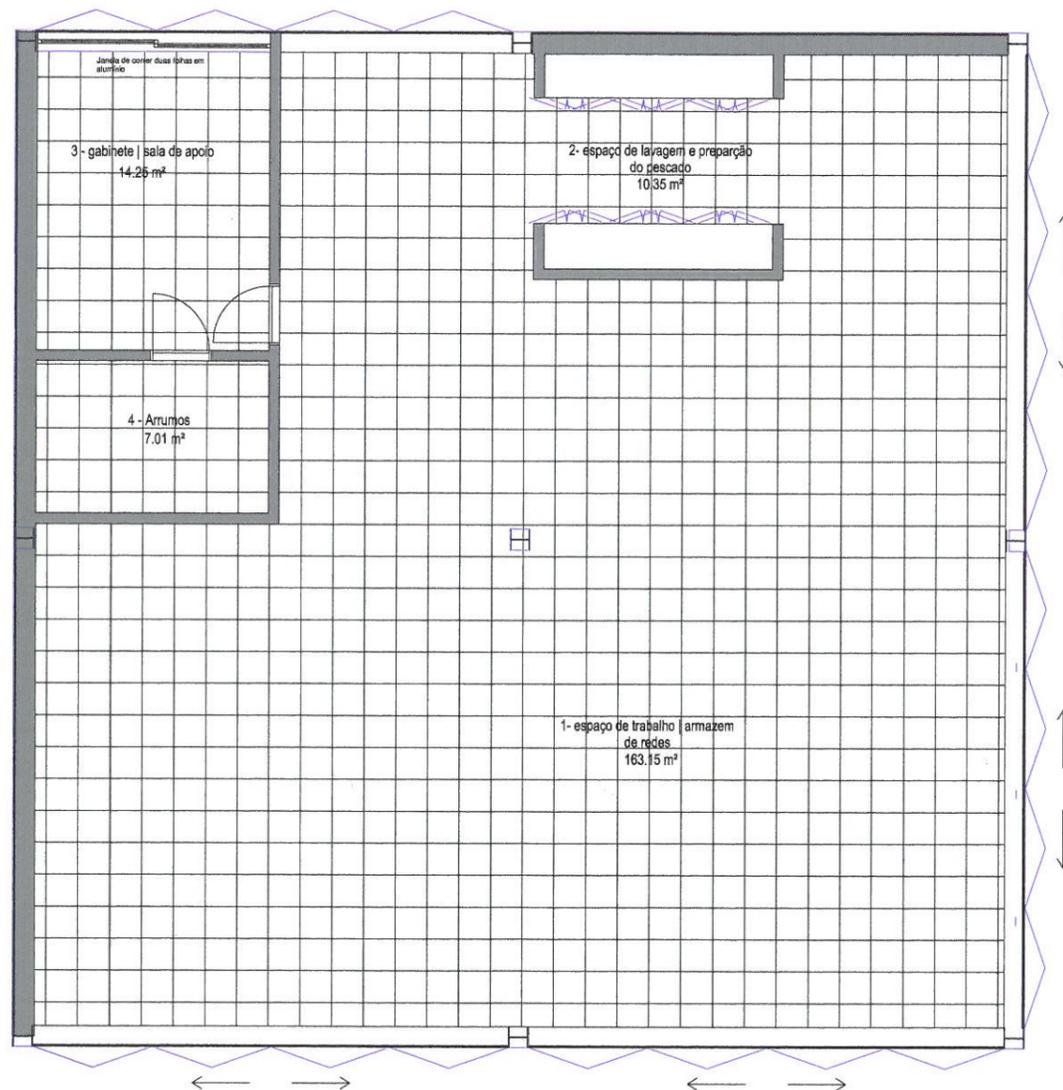


Handwritten initials or signature in the top right corner.



 <b>ESPINHO</b> CÂMARA MUNICIPAL		<b>MÓDULOS DE APOIO À PESCA - SILVALDE - ESPINHO</b>	
Divisão de Obras Municipais		ARQUITETURA - Planta	
CHEFE DE DIVISÃO : <i>[Signature]</i>	Planta Geral de Implantação dos Módulos de Pesca		revisão: _____
AUTOR DO PROJETO : _____	data : 06 / 2015		desenho nº <b>01</b>
COLABORADORES : _____	proc. : _____		escala : 1/500

Handwritten initials and a mark in the top right corner.



### PLANTA DOS MÓDULOS DE PESCA - 1, 2, 4.

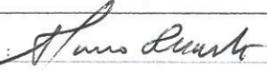
Área total - 206.00 m2

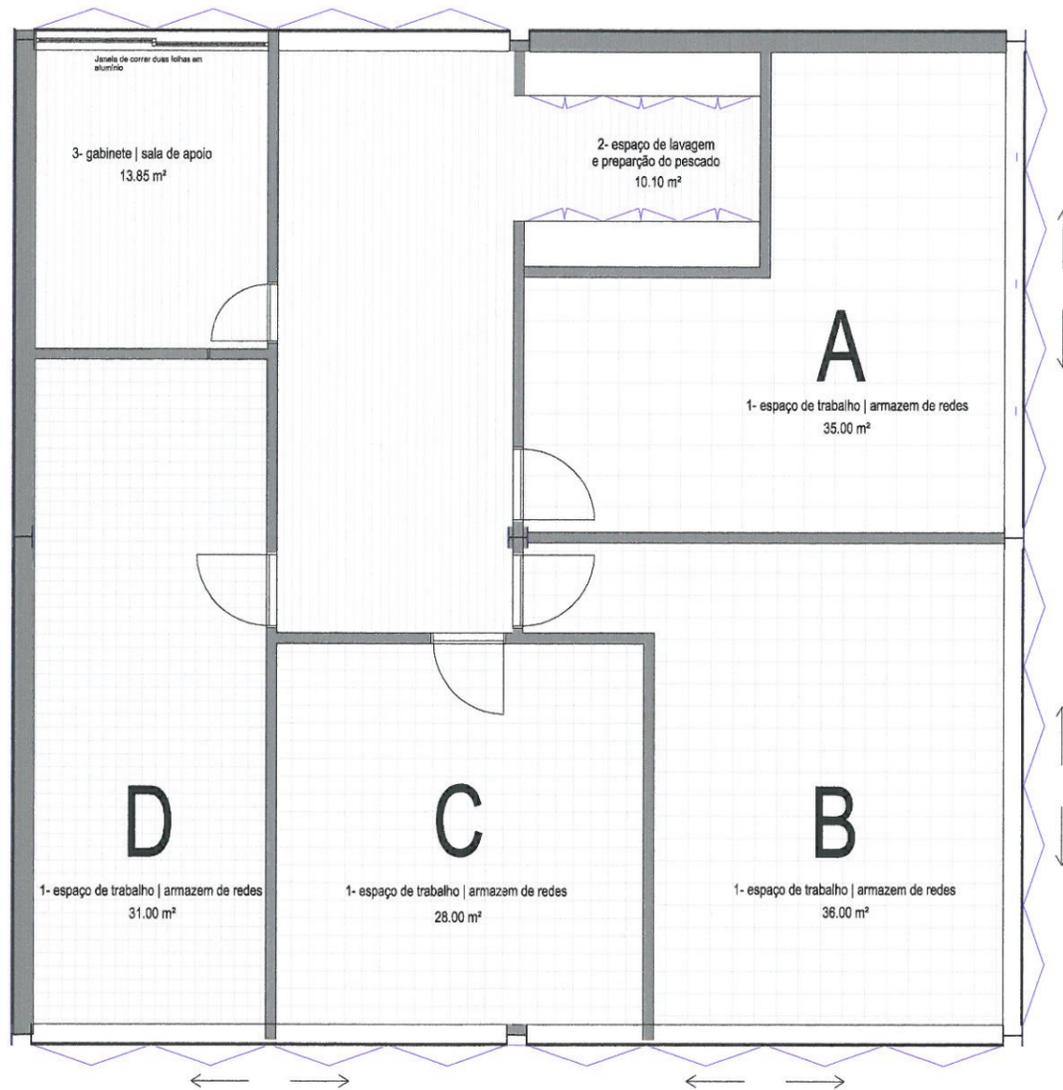


 <b>ESPINHO</b> CÂMARA MUNICIPAL	<b>MÓDULOS DE APOIO À PESCA - SILVALDE - ESPINHO</b>
--	--

Divisão de Obras Municipais

ARQUITETURA - Planta

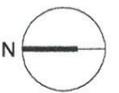
CHEFE DE DIVISÃO : 	Planta dos Módulos de Pesca - 1, 2, 4	revisão: _____	<b>02</b>	
AUTOR DO PROJETO : _____		data : 06 / 2015		desenho nº _____
COLABORADORES : _____		proc. : _____		escala : 1/100



### PLANTA DO MÓDULO DE PESCA - 3

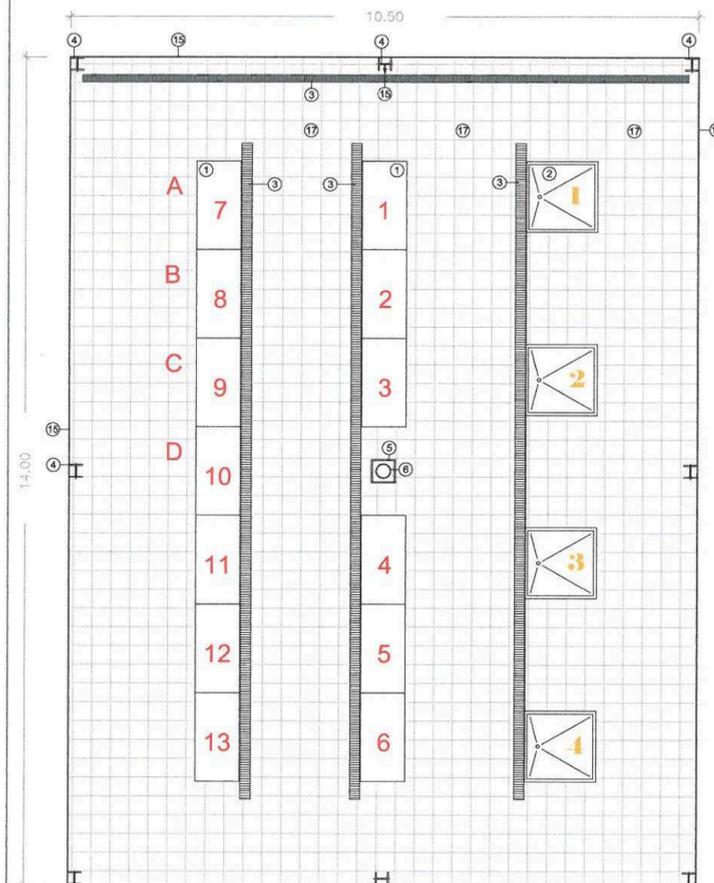
Área total - 206.00 m2

Handwritten initials and a circled '0' in the top right corner.

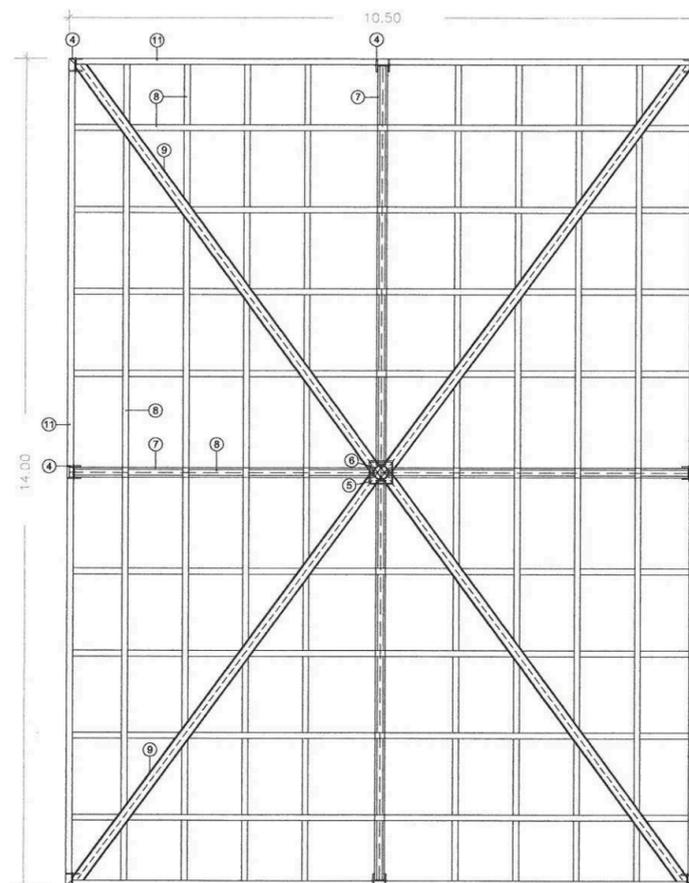


 <b>ESPINHO</b> CÂMARA MUNICIPAL		<b>MÓDULOS DE APOIO À PESCA - SILVALDE - ESPINHO</b>	
Divisão de Obras Municipais		ARQUITETURA - Planta	
CHEFE DE DIVISÃO : <i>[Signature]</i>	Planta do Módulo de Pesca - 3	revisão: _____	<b>2A</b> desenho nº _____
AUTOR DO PROJETO : _____		data : 06 / 2015	
COLABORADORES : _____		proc. : _____	
<small>PRAÇA JOSÉ SALVADOR, APARTADO 700 - 4501-901 ESPINHO TEL:(GERAL) 22 733 58 00</small>			

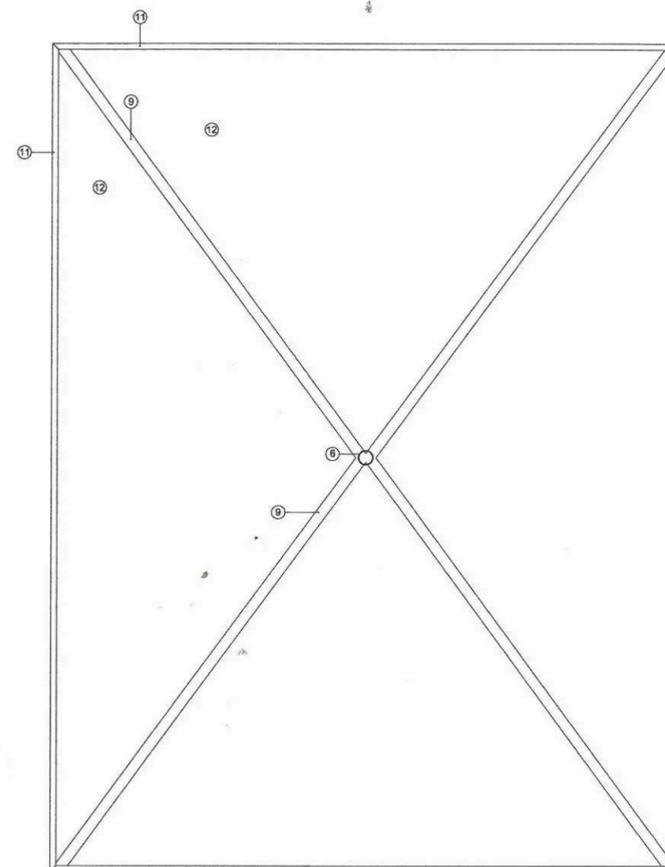
*Handwritten signature/initials*



Planta do Piso 0



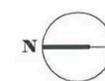
Planta da Estrutura da Cobertura



Planta da Cobertura

**LEGENDA:**

- ① - BANCAS DE VENDA DE PEIXE, EM BETÃO E TAMPO EM FIBRA DE VIDRO DE ACORDO COM O EXISTENTE NA FEIRA MUNICIPAL
- ② - BANCAS DE ESCOLHA DE PEIXE, EM BETÃO E TAMPO EM FIBRA DE VIDRO
- ③ - GRELHA DE PAVIMENTO CONTINUA PARA ESCOAMENTO DAS ÁGUAS DE LAVAGEM
- ④ - PILAR EM PERFIL EM AÇO HEB 220, GALVANIZADO E PINTADO NA COR CINZA FORJA
- ⑤ - PILAR EM TUBO QUADRADO EM AÇO 30X30, GALVANIZADO E PINTADO NA COR CINZA FORJA
- ⑥ - TUBO DE QUEDA DAS ÁGUAS PLUVIAIS EM AÇO INOX
- ⑦ - PERFIL EM AÇO IPN 160, GALVANIZADO E PINTADO NA COR CINZA FORJA
- ⑧ - PERFIL EM AÇO IPN 100, GALVANIZADO E PINTADO NA COR CINZA FORJA
- ⑨ - CALEIRA EM PERFIL DE AÇO UPN 200, GALVANIZADO E PINTADO NA COR CINZA FORJA
- ⑩ - PERFIL EM AÇO UPN 200, GALVANIZADO E PINTADO NA COR CINZA FORJA
- ⑪ - PERFIL EM AÇO UPN 200, GALVANIZADO E PINTADO NA COR CINZA FORJA
- ⑫ - COBERTURA EM PAINEL SANDWICHE DE 4cm, NA COR CINZA
- ⑬ - PARAFUSOS DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX
- ⑭ - SAPATA EM BETÃO ARMADO
- ⑮ - CANTONEIRA EM AÇO "CORTEN"
- ⑯ - TORNEIRA DE SERVIÇO
- ⑰ - PAVIMENTO EM BETÃO AFAGADO A HELICÓPTERO



Espaço complementar e integrante aos apoios de pesca artesanal  
VALORIZAÇÃO DO LITORAL

Divisão de Obras Municipais

Chefe da D. de O. M. :

Autor do projeto :

Desenho assistido computador :

PLANTAS

Proposta

substituído pelo n.º

substituído pelo n.º

JUNHO 2014

proc.º: 500.69

folha número

**3**

escala: 1/100